



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Lei nº 2.504, de 03 de outubro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer kit lanche para pacientes do SUS na ocorrência de viagens para procedimentos médicos fora do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer um kit lanche para pacientes do SUS na ocorrência de viagens para procedimentos médicos fora do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Parágrafo Único – Será disponibilizado 01 (um) Kit Lanche por paciente, e 01 (um) Kit Lanche ao acompanhante do paciente transportado, que será distribuído no ato de embarque no veículo da Secretaria de Saúde.

Art. 2º – Somente terá direito ao Kit Lanche aqueles pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscritos no Cad-Único.

Art. 3º – Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits por parte de quem quer que seja, sendo proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes carentes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município que realizam tratamentos em outras cidades.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei, caso se façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 03 de outubro de 2024.


ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente